

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para conceder passe livre às pessoas em tratamento de saúde fora de seu domicílio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para estender o benefício às pessoas em tratamento de saúde fora de seu domicílio.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual:

I – às pessoas com deficiência comprovadamente carentes;

II – às pessoas com renda até dois salários-mínimos em tratamento de saúde para deslocamento à cidade onde fará tratamento, exame ou consulta;

Parágrafo Único. Regulamento definirá doenças elegíveis, mecanismos e critérios para concessão do benefício previsto no inciso II do *caput*.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A despeito dos esforços legislativos, governamentais e do internacionalmente elogiado Sistema Único de Saúde — SUS —, o acesso ao direito constitucional à saúde ainda não faz parte da realidade de muitos brasileiros. As dimensões continentais do nosso País e a enorme desigualdade

regional que infelizmente experimentamos aqui fazem com que a disponibilidade de infraestrutura de saúde se concentre em alguns poucos centros, geralmente os mais desenvolvidos economicamente.

Esse cenário faz com que o acesso a tratamentos de saúde mais complexos sejam privilégio de quem reside próximo aos hospitais que os fornecem, ou daqueles que dispõem de recursos para se deslocar até a cidade onde o tratamento é fornecido. Quem vive em regiões sem infraestrutura hospitalar avançada e convive com situação financeira adversa se vê à mercê da própria sorte, sem amparo com relação à doença que enfrenta.

Assim, esse projeto propõe que se conceda passe livre no transporte interestadual a quem se encontra em tratamento de saúde, a exemplo do que já se faz em relação a pessoas com deficiência, idosos e jovens hipossuficientes. Trata-se de medida importante para aqueles que sofrem de doenças cujo tratamento não esteja disponível em sua localidade e não possuem meios de buscá-lo por si mesmos.

A medida visa avançar no sentido da democratização do acesso à saúde, diminuindo as barreiras impostas a muitos com relação ao acesso a tratamento, especialmente nos casos mais complexos cujas soluções geralmente estão em hospitais localizados longe do domicílio dos pacientes.

Pelo exposto, e por acreditar que a medida constitui passo importante na direção de se universalizar o acesso ao direito à saúde, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado CELSO RUSSOMANNO